



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA DO OESTE

Ofício n. 0313/2018-PJAO

Na resposta, por gentileza, informar o número deste ofício.

Alvorada do Oeste, 11 de abril de 2018.

Assunto: Solicitação de informações

Procedimento Preparatório: 2016001010029924

Senhora Secretária,

Solicito a Vossa Senhoria que informe a esta Promotoria de Justiça o nome dos membros da Comissão Especial do Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares para mandato de 2016/2019 e o nome da autoridade que deu posse à Conselheira Edilene Tostes Pereira em desatendimento ao item 3.2 do Edital e art. 133 do ECA, encaminhando documentos comprobatórios. Bem ainda, junto à Procuradoria-Geral deste Município, adote providências com relação ao ato administrativo possivelmente eivado de vícios, após, encaminhe a esta Promotoria de Justiça informações acerca das medidas adotadas.

Prazo de 20 (vinte) dias.

Atenciosamente,

FERNANDO HENRIQUE BERBERT FONTES

Promotor de Justiça

Sua Senhoria, a Senhora

EDI PORTOLAN

Secretária da SEMCA

Nesta

*Recebi
17/04/2018
Edi Portolan*

Secretaria SEMCA

4454-7

Fone: (69) 3412-2672/2229 | alvorada@mpro.mp.br

Rua Vinicius de Moraes, nº 4048 - Bairro Trs. Poderes - Cidade Alvorada do Oeste/RO - CEP: 76.930-000



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA DO OESTE

Ofício n. 0313/2018-PJAO

Na resposta, por gentileza, informar o número deste ofício.

Alvorada do Oeste, 11 de abril de 2018.

Assunto: Solicitação de informações

Procedimento Preparatório: 2016001010029924

Senhora Secretária,

Solicito a Vossa Senhoria que informe a esta Promotoria de Justiça o nome dos membros da Comissão Especial do Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares para mandato de 2016/2019 e o nome da autoridade que deu posse à Conselheira Edilene Tostes Pereira em desatendimento ao item 3.2 do Edital e art. 133 do ECA, encaminhando documentos comprobatórios. Bem ainda, junto à Procuradoria-Geral deste Município, adote providências com relação ao ato administrativo possivelmente eivado de vícios, após, encaminhe a esta Promotoria de Justiça informações acerca das medidas adotadas.

Prazo de 20 (vinte) dias.

Atenciosamente,

FERNANDO HENRIQUE BERBERT FONTES
Promotor de Justiça

Sua Senhoria, a Senhora
EDI PORTOLAN
Secretária da SEMCA

Nesta

4454-7



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Monteiro Lobato n.º. 5089 – Centro – Alvorada D' Oeste – RO
Telefone: (69) 3412-3861 – E-mail: cmdcaalvorada@hotmail.com

Diploma

A vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente confere a Sra. Edilene Sate Pereira este Diploma de Conselheiro Tutelar do Município de Alvorada D'Oeste / RO, considerando que, na Primeira Eleição Unificada realizada no dia 04 de outubro de 2015, a diplomada obteve 34 (Trinta e Quatro) votos, sendo eleita Suplente.

10 de Janeiro de 2016.

Maria de Fátima M. Brunaldi
Vice Pres. do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Telefone: (69) 3412-3861 – E-mail: cmdcaalvorada@hotmail.com

TERMO DE POSSE

Termo de posse Conforme disposto na lei municipal 775/2014.

Aos dias 10 de janeiro de 2016, na Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, na presença do excelentíssimo senhor prefeito **Raniery Luiz Fabris** toma posse a conselheira Tutelar **Edilene Toste Pereira**, tendo sido eleita membro titular nesse Conselho, seguido empossada presta compromisso de desempenhar com lealdade e exatidão os deveres do cargo, caso surja necessidade, o cumprimento a constituição e as Leis Federais Estaduais e Municipais, visando o bem do município e para constar eu, **Maria de Fátima M. Brunaldi** Vice Presidente do (CMDCA) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Alvorada do Oeste/RO lavrei o presente termo que depois de lido achado conforme vai ser assinado por mim, prefeito Municipal e pela Conselheira empossada.

Alvorada do Oeste, 10 de janeiro de 2016

Raniery Luiz Fabris

Maria de Fátima Brunaldi

Conselheiro (a) Tutelar



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA DO OESTE

Ofício n. 0392/2019-PJAO

Na resposta, por gentileza, informar o número deste ofício.

Alvorada do Oeste, 17 de abril de 2019.

Assunto: Solicitação de informações

Procedimento Administrativo: 2019001010008372

Handwritten notes:
16/04/2019
Anacleto
José Walter da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações acerca das providências que estão sendo tomadas para dar ao CMDCA local o suporte necessário à regular condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar em data de 06/10/2019, incluindo a previsão e fornecimento dos recursos necessários para publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, contratação de urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito.

Atenciosamente,

RECEBIDO: 22/04/2019
Handwritten signature: Magnus Xavier Gama
MAGNUS XAVIER GAMA
PROCURADOR GERAL
PORT. Nº 164/GAB/2019

Handwritten signature: Dinalva Souza de Oliveira

DINALVA SOUZA DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ WALTER DA SILVA

Prefeito Municipal

Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
PROTOCOLO RECEBIDO EM
22 ABR. 2019
Handwritten signature: Gislene 10:27
ASSINATURA

4454-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

OFÍCIO CIRCULAR N.004/2018-SGCE

Porto Velho, 21 de maio de 2018

A Sua Excelência, o Senhor
JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito do Município de Alvorada do Oeste
76930000 ALVORADA DO OESTE - RO

Assunto: **Solicitação de Informações: Conselho e Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.**

Senhor Prefeito,

Visando subsidiar os trabalhos de levantamento e fiscalização que esta Corte de Contas desenvolve sobre as políticas municipais voltadas às crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), solicitamos a Vossa Excelência, no prazo de 2 (dois) dias do recebimento deste, prestar as seguintes informações:

- 1) Se o município instituiu o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2) encaminhar uma cópia da norma municipal (lei e eventual decreto de regulamentação), no caso de haver sido instituído o Conselho e o respectivo fundo;
- 3) no caso de instituição do Fundo, informar se o mesmo dispõe de registro próprio na Receita Federal, fazendo a devida comprovação;
- 4) informar o volume de recursos destinados ao Fundo nos últimos 3 (três) exercícios financeiros (2016/2018);
- 5) no caso de não ter havido a instituição ou implantação do Fundo, informar se foram dispendidos recursos orçamentários por meios de outros órgãos ou unidades

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3211-9100 sgce@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

fbr/sgce

BI202811506BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
01/06/2018 17:02 ALVORADA D OESTE / RO

01/06/2018 17:02 ALVORADA D OESTE / RO	Objeto entregue ao destinatário
01/06/2018 11:48 ALVORADA D OESTE / RO	Objeto saiu para entrega ao destinatário
25/05/2018 12:32 Porto Velho / RO	Objeto postado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

OFÍCIO CIRCULAR N.004/2018-SGCE

Porto Velho, 21 de maio de 2018

A Sua Excelência, o Senhor
JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito do Município de Alvorada do Oeste
76930000 ALVORADA DO OESTE - RO

Assunto: **Solicitação de Informações: Conselho e Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.**

Senhor Prefeito,

Visando subsidiar os trabalhos de levantamento e fiscalização que esta Corte de Contas desenvolve sobre as políticas municipais voltadas às crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), solicitamos a Vossa Excelência, no prazo de 2 (dois) dias do recebimento deste, prestar as seguintes informações:

- 1) Se o município instituiu o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2) encaminhar uma cópia da norma municipal (lei e eventual decreto de regulamentação), no caso de haver sido instituído o Conselho e o respectivo fundo;
- 3) no caso de instituição do Fundo, informar se o mesmo dispõe de registro próprio na Receita Federal, fazendo a devida comprovação;
- 4) informar o volume de recursos destinados ao Fundo nos últimos 3 (três) exercícios financeiros (2016/2018);
- 5) no caso de não ter havido a instituição ou implantação do Fundo, informar se foram dispendidos recursos orçamentários por meios de outros órgãos ou unidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

orçamentárias, nos últimos 3 (três) exercícios financeiros;

- 6) informar se o município, nos últimos 3 (três) exercícios financeiros, recebeu doações destinadas ao referido Fundo, fazendo a devida quantificação;
- 7) informar se o município dispõe de conta bancária específica para gerir os recursos destinados à criança e ao adolescente.

71.01-3

Solicitamos que a resposta ao presente expediente seja realizada diretamente no e-mail do servidor Francisco Barbosa Rodrigues (fbarbosa@tce.ro.gov.br).

Em casos de dúvidas e esclarecimentos, poderá ser contatado o referido servidor, por meio do telefone: (69) 3221-1094.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

BRUNO BOTELHO PIANA

Secretário-Geral de Controle Externo

BI202811506BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
01/06/2018 17:02 ALVORADA D OESTE / RO

01/06/2018 17:02 ALVORADA D OESTE / RO	Objeto entregue ao destinatário
01/06/2018 11:48 ALVORADA D OESTE / RO	Objeto saiu para entrega ao destinatário
25/05/2018 12:32 Porto Velho / RO	Objeto postado



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida São Paulo nº. 4816 – 3 Poderes – Alvorada D' Oeste – RO
Telefone: (69) 3412-3861 – E-mail: cmdcaalvorada@hotmail.com

Ofício Nº 08/2018-CMDCA

Alvorada Do Oeste/RO, 05 de Abril de 2018.

Assunto: Resposta ao ofício de Nº 69\SEMCA\2018

A sua Senhoria, a Senhora,

Edi Portolan

Secretaria Municipal de Promoção da Criança e do adolescente

Honrados em cumprimentar-vos

Em resposta ao ofício em epigrafe, vimos através do presente expor a Vossa senhoria o entendimento do conselho quanto vossa decisão.

A indicação de um membro titular e outro suplente para compor o conselho municipal da criança e do Adolescente são de prerrogativa da SEMCA conforme Lei 580\2008, no entanto os membros indicados não precisam ser necessariamente lotados na Secretaria, mas sim ter afinidade com as políticas Infanto-juvenis.

Conforme ofício de nº 69\SEMCA\2018 informa que o pedagogo Senhor José Francisco Sampaio foi desvinculado da SEMCA na data do dia 15 de janeiro de 2018, no entanto não houve de imediato a comunicação ao CMDCA dos motivos que ensejou colocar o Pedagogo á disposição, e também os motivos de destituir do CMDCA, pois fica incompreensível entender esta situação, pois após a indicação para o Conselho, somente o conselho mediante três faltas consecutivas, a pedido próprio ou por problemas interno do conselho pode pedir sua substituição por decisão colegiada, acrescenta que o Conselheiro não pode sofrer nenhuma perseguição no seu trabalho em função da atuação no conselho, inclusive este conselho entende que não pode ao seu bel prazer o Gestor colocar servidor á disposição para outra Secretaria simplesmente para usar do artifício de que o servidor não representa mais a Secretaria, e indicar servidor que lhe convenha. Isso de forma clara fere os princípios da ética, da moral e da imparcialidade do conselho.

Outra questão contraditória no mesmo ofício é a própria secretaria se auto indicou para ser conselheira em substituição ao Conselheiro Senhor José Francisco

Sampaio, O Secretario(a) da SEMCA não pode ser conselheiro (a), pois, como que Gestor da pasta vai participar do Conselho que responde pelo controle Social de sua própria Secretaria!" Isso configura um flagrante conflito de interesse."

Outra questão contraditória! Só pode indicar membros para composição de conselhos servidor do quadro efetivo, Não servidores com cargos Portariados (temporários). Outra questão contraditória, o indicado titular da SEMCA Senhor Josias Pedro renunciou desde os meados de 2017, o suplente Senhor José Francisco Sampaio assumiu a vacância, A Secretaria o destituiu; Titular e suplência vagos, deveria indicar um titular e um suplente, fez apenas sua própria indicação. A falta de procedimentos e de procedimentos equivocados face a falta de conhecimento, produziu situações constrangedoras causando danos á imagem do CMDCA, da própria administração pública e principalmente do servidor que a convite da própria Secretaria aceitou colaborar.

Fica aqui a preocupação pela falta de habilidade administrativa em especial pelo departamento administrativo da SEMCA em gerir de forma equivocada trabalhos extremamente simples.

No sentido de buscar o respeito, a autonomia do CMDCA. E tendo como principal objetivo que é cumprir a função Social do Conselho e da Secretaria dentro das diretrizes de atendimento das políticas de promoção, proteção e de segurança conforme o que preconiza art.5º da Lei nº 8.869 de 13 julho de 1990- Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seu direitos fundamentais.

O CMDCA pauta seu trabalho com transparência, respeito, autonomia, imparcialidade, e de forma velada não foge dos princípios éticos e morais no império de suas decisões.

Quanto a auto indicação da Secretaria Senhora- Edi Portolan para compor o conselho Municipal da Criança e do Adolescente, será apreciado no momento oportuno pelo colegiado do CMDCA, para análise e posterior decisão.

Atenciosamente,



ADRIANO ALVES FRANCO
Presidente interino CMDCA

